TC nº 72-000.843.05-49

2º JULGADO

RECURSOS. EX OFFÍCCIO. PFM. VOLUNTÁRIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa e determinação. Adiantamento bancário. AHM. Despesa ínfima. Recolhimento da glosa desobrigado. CONHECIDOS. Votação unânime. Voluntário e PFM NEGADO PROVIMENTO. Ex officio PROVIDO PARCIALMENTE. Votação por maioria.

1º JULGADO

Juízo singular

Relatório e voto englobado TC 72.000.862.05-93

Transitado em julgado em 11/01/2011

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro Substituto Rui Corrêa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer dos recursos "ex officio", por regimental, da Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM e de Castálide Benetom de Campos Lopes, por reunirem os princípios legais de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em negar provimento aos recursos da PFM e da Senhora Castálide Benetom de Campos Lopes, uma vez que pretendiam a reforma da R. Decisão de Juízo Singular, para que as contas fossem consideradas regulares.

ACORDAM, ainda, por maioria, no mérito, pelo voto do Conselheiro Substituto Rui Corrêa – Relator, bem como pelos votos dos Conselheiros Roberto Braguim – Revisor e Antonio Carlos Caruso, em dar provimento parcial ao recurso "ex officio", para desobrigar a responsável do recolhimento ao erário do valor impugnado, considerando que são despesas de ínfima importância, as quais foram revertidas em proveito dos próprios servidores e

acompanhantes de pacientes. Além disso, o procedimento não tem qualquer indício de dolo ou de má-fé.

Vencido, em parte, o Conselheiro Maurício Faria, que, consoante voto apresentado em separado, negou provimento ao recurso "ex officio", para o fim de manter a Decisão recorrida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Roberto Braguim – Revisor, Antonio Carlos Caruso e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de novembro de 2010.

Edson Simões – Presidente

Rui Corrêa – Conselheiro Substituto Relator.

VOTO em separado englobado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72.000.862.05-93.